PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 303/XIII-2.ª

Repõe direitos e rendimentos e assegura o direito à contratação coletiva no setor público empresarial revogando as normas gravosas do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

O anterior Governo PSD/CDS aprovou o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que "estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas". Essa aprovação inseriu-se numa política de estado que consagrou a generalização da precariedade, a degradação das condições de trabalho e a tentativa de liquidação de direitos laborais e sociais. Para tal recorreu a diversos diplomas, entre os quais se encontra este Decreto-Lei.

À data os deputados do PCP, conjuntamente com outros, requereram a fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade das seguintes normas: do artigo 18.º, por violação da autonomia e do direito de negociação coletiva e dos princípios da proporcionalidade e da tutela da confiança e da segurança jurídica e do artigo 14.º, por violação do princípio da tutela da confiança e da segurança jurídica.

Este decreto-lei representa um desrespeito pela contratação coletiva e uma imposição unilateral de condições remuneratórias francamente desfavoráveis aos trabalhadores, através da possibilidade de serem fixadas normas excecionais, de carater temporário, relativas ao regime contributivo e valorizações remuneratórias dos titulares dos órgãos sociais e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades dos setores empresariais local e regional. Designadamente, dos montantes do subsídio

de refeição, do abono de ajudas de custo e de transporte; afastando deliberadamente a contratação coletiva no que respeita às condições de pagamento do trabalho extraordinário.

Este diploma radica numa visão de desvalorização do trabalho e liquidação de direitos conquistados, que resultou num desrespeito pelas condições de vida destes trabalhadores, e das condições de exercício das suas funções na garantia de serviços públicos fundamentais.

Com o decreto-lei em apreço, o anterior Governo prosseguiu um caminho de criação de condições para a privatização de empresas públicas e a destruição das funções sociais e económicas do Estado, consagradas na Constituição e de subversão do próprio modelo económico constitucional, na medida que pugna pelo fim do Sector Público Empresarial do Estado.

No diploma estabelece-se que as empresas públicas serão extintas se apresentarem capital próprio negativo durante três anos consecutivos. É a hipocrisia política de quem persiste, ao longo de décadas e sucessivos governos, numa política de subfinanciamento crónico e desorçamentação, provocando a pura e simples impossibilidade de um equilíbrio económico e financeiro nas empresas públicas – para mais adiante, conforme está neste diploma, apontar o caminho da extinção das empresas, ocultando uma questão central que seria a de saber o que sucede aos serviços públicos ou atividades estratégicas asseguradas por estas.

As conceções que presidiram à elaboração deste Decreto-Lei refletem bem as conceções sobre as quais assentou a política do Governo PSD/CDS e da "troika": a submissão do país às imposições contra os interesses nacionais desenvolvidas a propósito da chamada consolidação orçamental; a disponibilidade para sacrificar os

serviços públicos; uma aposta na mercantilização e privatização. Efetivamente, os princípios e as regras que o anterior Governo fez aplicar ao setor público empresarial, incluindo o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local, focaram-se na componente financeira, sujeitando a gestão das empresas e até a sua existência a duvidosos critérios financeiros e orçamentais enquanto a prestação do serviço público e os objetivos estratégicos e sociais das empresas são relegados para um secundaríssimo plano.

Oportunamente alertámos para as consequências da entrada em vigor deste diploma. E hoje é evidente como ele, sem resolver nenhum dos problemas estruturais das empresas públicas, contribuiu para a degradação da qualidade e fiabilidade dos serviços públicos, para o abandono de projetos estratégicos para o desenvolvimento económico do país, e para a desvalorização dos salários e o crescimento da precariedade laboral.

A sobrestimação da componente financeira (sem no entanto tomar qualquer medida para sanear as empresas) está bem patente no facto de se pretender que a responsabilidade e a decisão sobre todas as matérias relevantes da vida e do funcionamento das entidades do "sector público empresarial" passe a pertencer ao membro do Governo com a tutela das finanças, o qual, de acordo com a proposta de lei, designa um membro para o conselho de administração das empresas públicas, com direito a veto sob quaisquer operações em matéria financeira, e exerce em exclusivo a função acionista, incluindo a aprovação dos planos de atividades e dos orçamentos das empresas.

Esta concentração de poderes no Ministério das Finanças e a consequente limitação dos poderes de tutela dos ministérios sectoriais, remetidos agora para um mero papel de articulação, significa, na prática, ter o Ministério das Finanças a

determinar as políticas setoriais em vez de se limitar a garantir o financiamento destas mesmas políticas e uma clara desresponsabilização das respetivas tutelas sobre cada uma das empresas

Para o PCP, uma gestão sustentada e equilibrada não pode evidentemente descurar a componente financeira, pois ela é necessária para a disponibilização dos recursos monetários, para a concretização do investimento e da despesa necessários à prossecução da missão das empresas. Mas é inaceitável que se ignore e subestime, como este Decreto-Lei faz, a componente económica e social dos objetos das empresas e que se ataque os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores.

Este decreto-lei desferiu ainda um novo ataque aos trabalhadores, pois o seu artigo 18.º, em total desrespeito do que foi acordado em contrato coletivo de trabalho, e sobrepondo-se de forma imperativa à contratação coletiva, manda aplicar aos trabalhadores do sector empresarial do estado os montantes do subsídio de refeição; do abono; de ajudas de custo e de transporte que se aplicam aos trabalhadores em funções públicas. Assim, além de desfalcar uma parte dos rendimentos dos trabalhadores, o Governo viola o que, fruto da luta dos trabalhadores, acordou. Não satisfeito, cortaram-se ainda os montantes pagos a título de trabalho suplementar e pelo trabalho noturno. O PS, então na oposição, apoiou a justa reivindicação dos trabalhadores do SEE de verem imediatamente revogado este artigo 18.º.

Este decreto-lei não assegura o cumprimento das funções económicas e sociais do setor público empresarial nem respeita os direitos dos trabalhadores; não garante a existência de um sector público empresarial dinâmico e eficiente, capaz de desempenhar um papel determinante no desenvolvimento económico nacional; e

representou mais um passo no caminho, que o anterior Governo impôs, de reconfiguração do Estado e das suas funções sociais e económicas de acordo com o princípio de «Estado mínimo para os trabalhadores e para o povo, Estado máximo para os grandes grupos económicos e financeiros».

Com o contributo do PCP, a Lei do Orçamento do Estado para 2017 aprovou a alteração ao decreto-lei em questão, para dar resposta a prementes necessidades das empresas e a justas reivindicações dos seus trabalhadores. Foi então possível avançar com alterações mais urgentes, com a revogação do normativo que impõe a prática de um conjunto de cortes nos rendimentos dos trabalhadores, e que impõe ainda a sobreposição imperativa desses cortes à contratação coletiva. Importa agora prosseguir esse caminho, em defesa dos trabalhadores e do futuro das empresas.

O Sector Empresarial do Estado tem de ser visto à luz da Constituição da República, e desde logo à luz dos princípios fundamentais que esta consagra para a organização económica, numa economia mista, com um forte e dinâmico sector empresarial do Estado e um papel fundamental das pequenas e médias empresas.

Com esta iniciativa legislativa, o PCP reafirma a sua solidariedade e compromisso de sempre com a luta travada ao longo dos anos pelos trabalhadores na defesa dos seus direitos e na garantia de um setor público empresarial dinâmico e eficiente, capaz de desemprenhar um papel determinante no desenvolvimento económico e social do país.

Assim, ao abrigo da alínea b) do Artigo 156.º da Constituição da República e da alínea b) do número 1 do Artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei assegura o cumprimento das funções económicas e sociais do setor público empresarial e o respeito pelos direitos dos trabalhadores, revogando os artigos 15.º, 18.º, os n.º 2 e 3 do art.º 34.º e o n.º 3 do art.º 35, todos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 15.º, 18.º, os n.º 2 e 3 do art.º 34.º e o n.º 3 do art.º 35, todos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.

Artigo3.º

Entrada em vigor

A presente lei em vigor, nos termos gerais, no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

Assembleia da República, 17 de maio de 2017

Os Deputados,

RITA RATO; FRANCISCO LOPES; PAULO SÁ; CARLA CRUZ; JORGE MACHADO; ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; DIANA FERREIRA; ANA VIRGÍNIA PEREIRA; ANA MESQUITA